



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS, LEI Nº 816, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM 18 / 12 / 23

Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município

*Rosic*

GABINETE DO PREFEITO

**Institui o “Dia do Evangélico” no calendário oficial de eventos do Município de Mário Campos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Mário Campos, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 30 de novembro.

**Art. 2º.** No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

**Art. 3º.** O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 4º.** Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

**Parágrafo primeiro.** A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as igrejas e entidades Evangélicas com atuação no Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

*Anderson Ferreira Alves*  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal

